

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2009**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO**

**Emenda** 4 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

**Parte:** **Item:** 26

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 26 da Parte Especial:

26. A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução nº 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III.1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos - deste Parecer.

**Justificação:** A emenda visa corrigir o seguinte erro de redação: o item 26 da Parte Especial do Relatório Preliminar refere-se ao Anexo IV.1, ao invés de referir-se ao Anexo III.1.

**Emenda** 5 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

**Parte:** **Item:** 26

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 26 da Parte Especial:

26. A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução nº 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III.1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos - deste Parecer.

**Justificação:** A emenda visa corrigir o seguinte erro de redação: o item 26 da Parte Especial do Relatório Preliminar refere-se ao Anexo IV.1, ao invés de referir-se ao Anexo III.1.

**Emenda** 15 **Autor:** Gim Argello PTB/DF

**Parte:** **Item:** 40

**Texto:** Inclua-se este item renumerando os demais

40. No caso de aprovação do Projeto de Lei nº 3.962/2008, que cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar -PREVIC e extingue a Secretaria de Previdência Complementar - SPC, caberá ao Relator Geral realizar a troca das respectivas unidades orçamentária.  
40.1. As programações constantes do orçamento da PREVIC passarão a ser custeadas com recursos oriundos do tributo criado com base no Projeto de Lei nº 3.962/78, na medida de sua estimativa, que caberá ao Relator da Receita.  
40.2 Os recursos liberados com base no item 40.1 serão utilizados no órgão "Ministério da Previdência Social" em ações de melhoria da qualidade de atendimento.

**Justificação:** Os recursos disponíveis permitirão a execução do Plano de Expansão de unidades de atendimento do INSS onde serão criadas 715 (setecentas e quinze) novas unidades de atendimento em municípios com mais de 20.000(vinte mil) habitantes e que não possuam Agência da Previdência Social localizada, passando das atuais 1.110 para 1.825 unidades.  
As referidas unidades serão padronizadas com itens de segurança para servidores e segurados, proporcionando assim, maior comodidade ao cidadão usuário que busca aos serviços previdenciários. As novas instalações e suas áreas de abrangência atenderão a uma população estimada em 30,8 milhões de pessoas desconcentrando a demanda de atendimento nas grandes cidades.

**Emenda** 31 **Autor:** Ricardo Berzoini PT/SP

**Parte:** **Item:**

**Texto:** Inclua-se este item renumerando os demais

40. No caso de aprovação do Projeto de Lei nº 3.962/2008, que cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar -PREVIC e extingue a Secretaria de Previdência Complementar - SPC, caberá ao Relator Geral realizar a troca das respectivas unidades orçamentária.

40.1. As programações constantes do orçamento da PREVIC passarão a ser custeadas com recursos oriundos do tributo criado com base no Projeto de Lei nº 3.962/78, na medida de sua estimativa, que caberá ao Relator da Receita.

40.2 Os recursos liberados com base no item 40.1 serão utilizados no órgão "Ministério da Previdência Social" em ações de melhoria da qualidade de atendimento.

**Justificação:** Os recursos disponíveis permitirão a execução do Plano de Expansão de unidades de atendimento do INSS onde serão criadas 715 (setecentas e quinze) novas unidades de atendimento em municípios com mais de 20.000(vinte mil) habitantes e que não possuam Agência da Previdência Social localizada, passando das atuais 1.110 para 1.825 unidades.  
As referidas unidades serão padronizadas com itens de segurança para servidores e segurados, proporcionando assim, maior comodidade ao cidadão usuário que busca aos serviços previdenciários. As novas instalações e suas áreas de abrangência atenderão a uma população estimada em 30,8 milhões de pessoas desconcentrando a demanda de atendimento nas grandes cidades

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2009**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

**Emenda** 9 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

**Parte:** b **Item:** 2015

**Texto:** Inclua-se o item 20.1.5 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

20.1.5. para reforçar dotações, por meio de suplementação, do órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para adequação dos recursos destinados à Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional, e Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações".

**Justificação:** A presente emenda visa dar ao Relator Geral, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações.  
O valor de R\$ 3,9 bilhões apostado na proposta orçamentária para 2009 é muito inferior ao previsto em exercícios anteriores, que vem sendo mantido sem correção alguma, evidenciando, portanto, a necessidade de se retornar ao montante de R\$ 5,2 bilhões.

**Emenda** 13 **Autor:** Rodrigo Rollemberg PSB/DF

**Parte:** B **Item:** 18

**Texto:** Altere-se o item 18 da Parte B do Parecer Preliminar:

Onde se lê:

18 - Para fins do art. 47 da Resolução no. 01/2006, entende-se como projeto estruturante aquele que, além de propiciar benefícios sociais e econômicos duradouros, cria condições para gerar projetos complementares.

Leia-se:

18. Para fins do art. 47 da Resolução n. O 01/2006, entende-se como projeto estruturante aquele que, além de propiciar benefícios sociais e econômicos duradouros, cria condições para gerar projetos complementares, à exceção das emendas coletivas destinadas ao Poder Judiciário cujo requisito será tão-somente gerar benefícios sociais.

**Justificação:** A alteração proposta tem por escopo possibilitar que o Poder Judiciário, através da bancada Estadual ou Distrital, possa também ser beneficiado com emendas coletivas que visem à alocação de recursos imprescindíveis para a efetivação de ações jurisdicionais, as quais, indubitavelmente, trazem benefícios sociais de alta concretude.  
Mantida a redação originária estaria por afastar qualquer possibilidade de auxílio de parlamentares aos anseios da sociedade que clama por uma justiça célere e adequada, uma vez que, como é sabido, o Poder Judiciário não visa, através de suas ações, propiciar benefícios econômicos e sim entregar a cada cidadão o que lhe é de direito, cumprindo os ditames constitucionais. A definição estabelecida para projetos estruturantes exclui a possibilidade de se apresentar emendas coletivas para algumas obras de valores inferiores a R\$ 20 milhões, que não trazem benefícios econômicos e nem criam condições para gerar projetos complementares, mas são capazes de gerar elevados benefícios sociais à população. A exemplo do que ocorre com a instalação de Varas, no âmbito do Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios, onde recentemente a Lei Federal 11.697/08, nova lei de Organização Judiciária, determina a instalação de novas varas ao longo de cinco anos, o que, por certo, traz nítido caráter estruturante.

**Emenda** 44 **Autor:** Sandra Rosado PSB/RN

**Parte:** b **Item:** 18

**Texto:** Altere-se o item 18 da Parte B do Parecer Preliminar:

Onde se lê:

18 - Para fins do art. 47 da Resolução nº 01/2006, entende-se como projeto estruturante aquele que, além de propiciar benefícios sociais e econômicos duradouros, cria condições para gerar projetos complementares.

Leia-se:

18 - Para fins do art. 47 da Resolução nº 01/2006, entende-se como projeto estruturante aquele capaz de propiciar benefícios sociais ou econômicos duradouros ou de criar condições para gerar projetos complementares.

**Justificação:** Nos termos do art. 47, III, e 44, II, da Resolução nº 1 de 2006, CN, as emendas coletivas deverão, no caso de projetos, contemplar ou obras de grande vulto ou obras estruturantes. A definição estabelecida para projetos estruturantes exclui a possibilidade de se apresentar emendas coletivas para algumas obras de valores inferiores a R\$ 20 milhões, que não trazem benefícios econômicos e nem criam condições para gerar projetos complementares, mas capaz de gerar elevados benefícios sociais à população, a exemplo da instalação de delegacias e defensorias públicas para o cumprimento da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2009**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA INADMISSIBILIDADE**

**Emenda** 32 **Autor:** Rodrigo Rollemberg PSB/DF

**Parte:** b **Item:** 21

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS 2□

2.1. Fica autorizada à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal a apresentação de emenda de apropriação no Programa 0474 - Recursos do Mar, Ação 2518 - Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**Justificação:** Nos anos anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível a esta comissão apresentar emendas de apropriação ao PLOA na CMO para o programa Recursos do Mar, do Ministério da Defesa - MD. Tradicionalmente, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA, anualmente apresentava uma emenda para o Programa 0474 - Recursos do Mar, Ação 2518 - Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

Com a entrada em vigor da resolução nº 1 de 2006 - CN, o órgão Ministério da Defesa foi omitido da subárea temática desta comissão, impedindo que seja apresentada emenda para a Ação acima citada. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende incluir, entre outras correções, o Ministério da Defesa como subárea temática desta comissão.

Não será possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA, por, isso, esta comissão solicita, em caráter excepcional, que lhe seja autorizada a apresentação de emenda de apropriação para a ação acima citada.

Para tanto, sugere-se que seja inserida no Parecer Preliminar a autorização específica de apresentação de emenda de apropriação para esta comissão no Programa 0474 - Recursos do Mar, Ação 2518 - Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**Emenda** 33 **Autor:** Rodrigo Rollemberg PSB/DF

**Parte:** b **Item:** 21

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

2.....

2.1. Fica autorizada à Comissão de Serviço de Infra-Estrutura do Senado Federal a apresentação de emenda de apropriação no Programa 0639 - Segurança da Navegação Aquaviária, Ação 2501 - Sinalização Náutica, da Unidade Orçamentária 52931 - Fundo Naval, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**Justificação:** Nos anos anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível a esta comissão apresentar emendas de apropriação ao PLOA na CMO para o programa Segurança da Navegação Aquaviária, do Ministério da Defesa - MD. Tradicionalmente, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - CI, anualmente apresentava uma emenda para o Programa 0639 - Segurança da Navegação Aquaviária, Ação 2501 - Sinalização Náutica, da Unidade Orçamentária 52931 - Fundo Naval, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

Com a entrada em vigor da resolução nº 1 de 2006 - CN, o órgão Ministério da Defesa foi omitido da subárea temática desta comissão, impedindo que seja apresentada emenda para a Ação acima citada. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende incluir, entre outras correções, o Ministério da Defesa como subárea temática desta comissão.

Não será possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA, por, isso, esta comissão solicita, em caráter excepcional, que lhe seja autorizada a apresentação de emenda de apropriação para a ação acima citada.

Para tanto, sugere-se que seja inserida no Parecer Preliminar a autorização específica de apresentação de emenda de apropriação para esta comissão no Programa 0639 - Segurança da Navegação Aquaviária, Ação 2501 - Sinalização Náutica, da Unidade Orçamentária 52931 - Fundo Naval, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**Emenda** 34 **Autor:** Rodrigo Rollemberg PSB/DF

**Parte:** b **Item:** 21

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

.....

2.1. Fica autorizado à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal a apresentação de até 4(quatro) emendas de apropriação e até 4(quatro) emendas de remanejamento, para as subáreas temáticas dos Ministérios das Comunicações, da Ciência e Tecnologia e da Defesa.

**Justificação:** A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT foi criada após a promulgação da Resolução nº 1 de 2006. Com isto, não lhe é autorizada a apresentação de emendas ao PLOA 2009. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução - PRN nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende, entre outras correções, incluir a CCT no anexo da referida resolução, nos mesmos moldes da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados - CCTCI. O PRN 5/2007-CN encontra-se pendente de aprovação do Congresso Nacional. Não será possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA 2009, por, isso, esta comissão solicita, em caráter excepcional, que lhe seja autorizada a apresentação de emendas nos mesmos moldes da CCTCI, ou seja, com quatro emendas de apropriação e quatro de remanejamento para as subáreas temáticas dos Ministérios das Comunicações, da Ciência e Tecnologia e da Defesa.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2009**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA INADMISSIBILIDADE**

**Emenda** 35 **Autor:** Rodrigo Rollemberg PSB/DF

**Parte:** b **Item:** 21

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS  
2.....

2.1. Fica autorizada à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados a apresentação de emenda de apropriação no Programa 0629 - Tecnologia de Uso Naval, Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear, da Unidade Orçamentária 52131 - Comando da Marinha, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**Justificação:** Nos anos anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível a esta comissão apresentar emendas de apropriação ao PLOA na CMO para a área NUCLEAR do Ministério da Defesa - MD. Tradicionalmente, a Comissão de Minas e Energia - CME anualmente apresentava uma emenda para o Programa 0629 - Tecnologia de Uso Naval, Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear, da Unidade Orçamentária 52131 - Comando da Marinha, do órgão 52000 - Ministério da Defesa. Com a entrada em vigor da resolução nº 1 de 2006 - CN, o órgão Ministério da Defesa foi omitido da subárea temática desta comissão, impedindo que seja apresentada emenda para a Ação acima citada. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende incluir, entre outras correções, o Ministério da Defesa como subárea temática desta comissão. Não será possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA, com isso, esta comissão solicita, em caráter excepcional, que lhe seja autorizada a apresentação de emenda de apropriação para a ação acima citada. Para tanto, sugere-se que seja inserida no Parecer Preliminar a autorização específica de apresentação de emenda de apropriação para esta comissão no Programa 0629 - Tecnologia de Uso Naval, Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear, da Unidade Orçamentária 52131 - Comando da Marinha, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**Emenda** 36 **Autor:** Rodrigo Rollemberg PSB/DF

**Parte:** b **Item:** 21

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS  
2.....

2.1. Fica autorizado às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a apresentação de até 4(quatro) emendas de apropriação por comissão.

**Justificação:** Nos anos anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível as comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, apresentarem até cinco emendas de apropriação ao PLOA na CMO. As cinco emendas eram divididas de forma que cada Força Armada recebesse uma emenda em cada comissão, bem como os Ministérios das Relações Exteriores - MRE e da Defesa - MD. Com a entrada em vigor da resolução nº 1 de 2006 - CN, o número de emendas de apropriação desta comissão foi reduzido para três, o que tomou conflitante a distribuição de emendas entre as unidades acima citadas, que são cinco. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende aumentar de três para quatro as emendas de apropriação desta comissão, ainda pendente de aprovação do Congresso Nacional. O projeto conta com o apoio da maioria dos líderes do CN, mas talvez não seja possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA, com isso solicita-se, em caráter excepcional, que seja autorizada a apresentação de quatro emendas de apropriação para cada comissão, que seriam divididas uma para cada Comando Militar e outra para o MRE.

**Emenda** 37 **Autor:** Rodrigo Rollemberg PSB/DF

**Parte:** b **Item:** 21

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS  
2.....

2.1. Fica autorizada à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados a apresentação da quarta emenda de apropriação no Programa 0472 - PROANTAR, Ação 2345 - Missão Antártica, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**Justificação:** Nos anos anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível a esta comissão apresentar emendas de apropriação ao PLOA na CMO para o Programa Antártico Brasileiro - PROANTAR, do Ministério da Defesa - MD. Tradicionalmente, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS anualmente apresentava uma emenda para o Programa 0472 - PROANTAR, Ação 2345 - Missão Antártica, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa. Com a entrada em vigor da resolução nº 1 de 2006 - CN, o órgão Ministério da Defesa foi omitido da subárea temática desta comissão, impedindo que seja apresentada emenda para a Ação acima citada. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende incluir, entre outras correções, o Ministério da Defesa como subárea temática desta comissão. Caso não seja possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA, esta comissão solicita, em caráter excepcional, que lhe seja autorizada a apresentação da quarta emenda de apropriação para a ação acima citada. Para tanto, sugere-se que seja inserida no Parecer Preliminar a autorização específica de apresentação da quarta emenda de apropriação para esta comissão no Programa 0472 - PROANTAR, Ação 2345 - Missão Antártica, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2009**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 1 **Autor:** Gilberto Goellner DEM/MT

**Parte:** b **Item:** 0

**Texto:** Emenda modificativa da Parte Especial do Relatório Preliminar: ..... B- Parte Especial  
Onde se lê:

II- É fixado o limite máximo global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Leia-se:

II- É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa aumentar a margem de participação dos parlamentares individualmente, haja vista a pequena execução das emendas de Bancadas Estaduais e a maior execução das emendas individuais, o que se pode comprovar nas execuções de orçamentos anteriores. Portanto, aumentando o valor dos recursos destinados às emendas individuais, aumenta-se a possibilidade de execução das emendas, bem como o alcance do Orçamento da União aos municípios mais carentes.

**Emenda** 2 **Autor:** Narcio Rodrigues PSDB/MG

**Parte:** b **Item:** 2015

**Texto:** Incluir o Item 20.1.5. na parte B (página 40)

20.1.5. Incluir emendas em ações que contemplem o "Projeto Água- Educação para a Vida", programa de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que pretende promover educação ambiental para a preservação de recursos hídricos, capacitação de recursos humanos e fomento a projetos de recuperação de bacias hidrográficas.

**Justificação:** A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados apresentou a UNESCO proposta para lançar em nível nacional um grande programa de Educação Ambiental para preservação dos recursos hídricos do Brasil. Com a chancela da Fundação Cousteau, e sob orientação do Programa Hidrológico Internacional da UNESCO, a Câmara dos Deputados vai firmar parceria com a ANA - Agência Nacional de Águas - para implantar o PROJETO ÁGUA - EDUCAÇÃO PARA A VIDA, que prevê investimentos em educação ambiental durante pelo menos os próximos seis anos, chegando a todos Estados e Municípios brasileiros. O programa deve iniciar suas atividades em 2009 e o objetivo dessa emenda é amparar a decisão da Câmara dos Deputados de se apresentar como o primeiro Parlamento do mundo a se comprometer orçamentariamente com a questão ambiental, que é motivo de preocupação para todo Planeta.

**Emenda** 3 **Autor:** Narcio Rodrigues PSDB/MG

**Parte:** b **Item:** 2015

**Texto:** Incluir o Item 20.1.5. na parte B (página 40)

20.1.5. Apresentar emendas em ações que contemplem o "Projeto Água- Educação para a Vida" , programa de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que pretende promover educação ambiental para a preservação de recursos hídricos, capacitação de recursos humanos e fomento a projetos de recuperação de bacias hidrográficas.

**Justificação:** A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados apresentou a UNESCO proposta para lançar em nível nacional um grande programa de Educação Ambiental para preservação dos recursos hídricos do Brasil. Com a chancela da Fundação Cousteau, e sob orientação do Programa Hidrológico Internacional da UNESCO, a Câmara dos Deputados vai firmar parceria com a ANA - Agência Nacional de Águas - para implantar o PROJETO ÁGUA - EDUCAÇÃO PARA A VIDA, que prevê investimentos em educação ambiental durante pelo menos os próximos seis anos, chegando a todos Estados e Municípios brasileiros. O programa deve iniciar suas atividades em 2009 e o objetivo dessa emenda é amparar a decisão da Câmara dos Deputados de se apresentar como o primeiro Parlamento do mundo a se comprometer orçamentariamente com a questão ambiental, que é motivo de preocupação para todo Planeta.

**Emenda** 6 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

**Parte:** b **Item:** 33

**Texto:** Inclua-se o item 3.3. na seção B - Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL n° 38, de 2008 - CN - PLOA 2009:

3.3. A dotação constante no PLOA 2009 do órgão "58.000 - Ministério da Pesca e Aquicultura", deverá ser reduzida quando transferida para Unidade Orçamentária "20.124 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca", de maneira a desconsiderar o aumento na previsão de despesa advindo da proposta de transformação da referida Secretaria em Ministério.

**Justificação:** Com a revogação da MP n° 437/2008 pela MP n° 439/2008, torna-se necessário desconsiderar na PLOA 2009 o aumento na previsão de despesa em função da transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca no Ministério da Pesca e Aquicultura.

**Emenda** 7 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

**Parte:** b **Item:** 33

**Texto:** Inclua-se o item 3.3. na seção B - Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL n° 38, de 2008 - CN - PLOA 2009:

3.3. A dotação constante no PLOA 2009 do órgão "58.000 - Ministério da Pesca e Aquicultura", deverá ser reduzida quando transferida para Unidade Orçamentária "20.124 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca", de maneira a desconsiderar o aumento na previsão de despesa advindo da proposta de transformação da referida Secretaria em Ministério.

**Justificação:** Com a revogação da MP n° 437/2008 pela MP n° 439/2008, torna-se necessário desconsiderar na PLOA 2009 o aumento na previsão de despesa em função da transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca no Ministério da Pesca e Aquicultura.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2009**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 8 **Autor:** Sergio Petecão PMN/AC

**Parte:** **Item:** 11

**Texto:** Dê-se ao item nº 11 do Tópico nº II da Parte Especial do PL nº 038/2008-CN a seguinte redação:

11. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."

**Justificação:** Esta proposta visa a acelerar o processo de liberação de receita aos municípios do País , pois é certo que as emendas individuais de parlamentar têm trâmite mais célere em sua liberação do que as de bancada e comissão, podendo serem direcionadas aos municípios mais carentes. É notável a dependência que esses municípios têm dessas verbas, sendo oportuna e necessária a correção a maior dos valores creditados nas emendas individuais dos parlamentares. Então, para se suprir esta carência de recursos torna-se de bom alvitre o aumento do valor global das emendas, cujo valor previsto no relatório preliminar é de R\$ 8.000.000,00(oito milhões de reais). Propõe-se um razoável valor de R\$ 12.000.000,00(doze milhões de reais). É fundamental, ainda, entender que a crise internacional não pode ser interpretada como fator condicionante ou impeditivo para a elevação dos valores das emendas individuais de parlamentar, que, como já dito, são mais céleres na liberação. Saliente-se que a não provisão de recursos aos municípios carentes impedirá o crescimento do País na raiz, e que não ajudá-los a sair da condição de carência hoje é criar, para o futuro, necessidade de alocação de mais recursos do os desejados hoje, além de se perpetuar, e até aumentar as desigualdades sociais.

**Emenda** 10 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

**Parte:** b **Item:** 283

**Texto:** Dê-se ao item 28.3 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

VI. DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

(...)

28.3. Despesas definidas nos itens 20.1.3 a 20.1.5 deste Parecer e demais emendas de Relator Geral (item 19.1 deste Parecer): R\$ 1.840.000 mil (um bilhão, oitocentos e quarenta milhões de reais). "

**Justificação:** A presente emenda visa dar aos Relatores, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações. O valor de R\$ 3,9 bilhões apostado na proposta orçamentária para 2009 é muito inferior ao previsto em exercícios anteriores, que vem sendo mantido sem correção alguma, evidenciando, portanto, a necessidade de se retornar ao montante de R\$ 5,2 bilhões.

**Emenda** 11 **Autor:** Luciano Castro PR/RR

**Parte:** b **Item:** 11

**Texto:** Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentário para 2009:

B - Parte Especial

II - Das emendas individuais

11 - É fixado o limite máximo global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

**Emenda** 12 **Autor:** Jaime Martins PR/MG

**Parte:** **Item:** 0

**Texto:** Altere-se de R\$8.000.000,00 para "R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) o limite máximo global para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar".

**Justificação:** Com a publicação do Decreto nº 6.428, em 14 de abril de 2008, ficou estipulado, a partir daquela data, o valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) para celebração de convênios e contratos de repasse, com órgãos e entidades da administração pública federal, através de recursos orçamentários oriundos de emendas individuais. Portanto, para que a destinação desses recursos possa atender integralmente a execução de projetos e atividades essenciais ao desenvolvimento socioeconômico das diversas regiões do País, torna-se imprescindível o aumento do limite estabelecido para as emendas individuais ao OGU 2009.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2009**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 14 **Autor:** Rodrigo Rollemberg PSB/DF

**Parte:** **Item:** 201

**Texto:** Incluir no item 20.1 da parte especial, a seguinte redação.  
20.1.....

20.1.5 - Alocar recursos nas programações prioritárias constantes do Anexo 1 - Metas e Prioridades da Lei n.º 11.768, de 2008 (LDO para 2009), que por erro ou omissão, não foi atendido no PI- 38/2008 (projeto de lei orçamentária para 2009), conforme dispõe o art. 40 da referida LDO para 2009.

**Justificação:** A presente emenda permitirá a compatibilização e inclusão de ações prioritárias, cujas emendas, aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, não consta no PLOA para 2009.  
A inclusão dessas emendas cumpre o disposto na Resolução n.º 1, de 2006 - CN.  
A LDO - "Art. 4 As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa."

**Emenda** 16 **Autor:** Lázaro Botelho PP/TO

**Parte:** **Item:** 11

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 11, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....

É fixado o limite máximo global de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**Emenda** 17 **Autor:** Pedro Eugênio PT/PE

**Parte:** b **Item:** 2014

**Texto:** INCLUSÃO DE SUBITEM NO item 20.1 DA PARTE II

INCLUA-SE APÓS O ITEM 20.1.4 O SEGUINTE ITEM

20.1. Com base no art. 144, inciso II da Resolução n.º 01/2006-CN, o disposto no item 20 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para:

20.1.5. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2009.

**Justificação:** A EMENDA ACIMA PROPÕE A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.

AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR NÃO CONSEGUEM APRESENTAR TAL NEUTRALIDADE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL. DESSA FORMA, COMO FORMA DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS.

A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNARA RECURSOS DESTINADOS A CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.

TAL RESERVA PERMITIRÁ DAR CONCRETUDE AO INSTITUTO DA MARGEM PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2009**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 18 **Autor:** Pedro Eugênio PT/PE

**Parte:** b **Item:** 284

**Texto:** INCLUSÃO DE SUBITEM no ITEM 28 DA PARTE II

INCLUA-SE, APÓS O ITEM 28.4 O SEGUINTE ITEM

28. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 6.662.155 mil (seis bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, cento e cinqüenta e cinco mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

(...)

28.5. despesas definidas, noas itens 20.1.3 e 20.1.5 deste Parecer, no montante de R\$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais).

**Justificação:** A EMENDA ACIMA PRETENDE ASSEGURAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA AS RESERVAS CRIADAS PELOS ITENS 20.1.3 E 20.1.5 DESTINADAS À FORMAÇÃO DE FONTE PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE CRIEM GASTOS TRIBUTÁRIOS E DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO. PROPÕE A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTOS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E GASTOS TRIBUTÁRIOS AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR NÃO CONSEGUEM APRESENTAR TAL NEUTRALIDADE EM -O DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTARIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL\_ DESSA FORMA, COMO FORMA DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS. A LEI ORÇAMENTARIA CONSIGNARÁ RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, A SEREM APROPRIADAS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 A RESERVA PERMITIRÁ DAR CONCRETUDE AO INSTITUTO DA MARGEM PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIAS FISCAIS, TORNANDO-AS INSTRUMENTOS VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

**Emenda** 19 **Autor:** Pedro Eugênio PT/PE

**Parte:** B **Item:** 393

**Texto:** NOVA REDAÇÃO AO ITEM 39.3 DO ITEM 20.1 DA PARTE II

DE-SE NOVA REDAÇÃO AO ITEM 39.3 DA PARTE II DO PARECER PRELIMINAR:

39.3. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo de que trata o art. 84 da LDO 2009, com os respectivos ajustes na programação trabalho, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal para as alterações em gasto com pessoal ali autorizados;

**Justificação:** A EMENDA ACIMA PROPÕE ESCLARECER QUE O DISPOSITIVO PERMITINDO AO RELATOR GERAL FAZER AS NECESSÁRIAS CORREÇÕES DO ANEXO V DA LEI ORÇAMENTÁRIA - AUTORIZAÇÕES PARA ALTERAÇÕES NOS GASTOS COM PESSOAL DEVE REFLETIR-SE NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO CORRESPONDENTE ÀS AUTORIZAÇÕES, ONDE SE MATERIALIZAM AS AUTORIZAÇÕES NA FORMA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, TANTO NA FORMA DE ACRÉSCIMOS COM REDUÇÕES, SE NECESSÁRIAS.

**Emenda** 20 **Autor:** Nelson Meurer PP/PR

**Parte:** **Item:** 11

**Texto:** Dê-se ao inciso II, item 11, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensinos fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2009**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 21 **Autor:** Edmilson Valentim PC do B/RJ

**Parte:** **Item:** 2012

**Texto:** Suprima-se da parte especial do parecer Preliminar as referências relativas à Reserva de Estabilização Fiscal:

a integralidade do item 20.1.2.; no item 31, a expressão: "ou de alocação de recursos para a criação da reserva prevista no item 20.1.2; e a integralidade do item 43.3.

**Justificação:** A presente emenda pretende assegurar que o governo possa agir de modo anti-cíclico, gerando demanda agregada como instrumento a diminuir os efeitos da crise mundial em nosso país.  
A proposta de constituir uma "reserva de estabilização fiscal" nada mais é do que uma ampliação disfarçada do superávit primário. Seria inoportuno que exatamente nos momentos de crise, ao invés de ampliar a demanda agregada da sociedade, o estado atuasse subtraindo capacidade econômica de empresas e consumidores, por meio de uma ampliação do superávit. O país praticou superávit em excesso nos últimos anos exatamente para poder agir de modo anti-cíclico nos momentos de enfraquecimento da produção econômica e do consumo. Insistir no aumento dos superávites é praticar mais do mesmo, repetindo os preceitos do neoliberalismo e praticando as mesmas políticas que resultaram na atual crise.

**Emenda** 22 **Autor:** Edmilson Valentim PC do B/RJ

**Parte:** **Item:** 41

**Texto:** Inclua-se o seguinte item após o 41, renumerando-se os demais:

41.A - A utilização dos recursos decorrentes do disposto neste artigo não poderá resultar em redução dos montantes destinados às programações dos Ministérios da Saúde, do trabalho, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome constantes do projeto de lei ou dos Relatórios Setoriais aprovados, o que for maior em cada caso.

**Justificação:** A presente emenda pretende impedir que os cancelamentos realizados pelos relatores tenham como resultado a diminuição do valor global de programações dos ministérios da Saúde, Educação, Trabalho e Desenvolvimento Social. Essa medida é fundamental justamente porque o enfrentamento dos efeitos da crise internacional aqui em nosso país. A proteção às programações da educação se justificam porque esse é um dos eixos estruturantes do PPA vigente; as da saúde, porque o setor já passa por sérios problemas de financiamento; e, finalmente, as do Trabalho e do Desenvolvimento Social, porque serão necessárias medidas para conter os efeitos degenerativos sobre o tecido social brasileiro. Ressalte-se que essa emenda não visa coibir a realização de cancelamentos nessa áreas, mas tão somente que o efeito de possíveis cancelamentos não resulte em diminuição global das dotações desses Ministérios.

**Emenda** 23 **Autor:** Paes Landim PTB/PI

**Parte:** **Item:** 2015

**Texto:** Inclua-se o seguinte item no Parecer Preliminar:  
"20.1.5 - atender a outras despesas correntes criadas com a edição da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008"

**Justificação:** A emenda objetiva assegurar os recursos necessários às despesas obrigatórias continuadas de caráter continuado, criadas por força da edição da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ocorrido, portanto, após o envio ao Congresso Nacional da proposta orçamentária para 2009. Várias despesas foram criadas por esse diploma legal, como auxílio-transporte e recesso (férias) para estagiários, não só no setor privado, principal atingido pela norma, mas também no setor público. É o caso, por exemplo, do Ministério Público da União, que terá que terá aumentado seus gastos obrigatórios em R\$ 8.844.000,00 na ação Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, referente ao transporte e recesso (férias) para estagiário.

**Emenda** 24 **Autor:** Leomar Quintanilha PMDB/TO

**Parte:** b **Item:** 17

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL III. DAS EMENDAS COLETIVAS - Pág. 39  
Suprima-se o Item 17.

**Justificação:** A introdução da participação popular no processo de emendamento orçamentário nos parece uma feliz iniciativa. Entretanto tornar obrigatória que pelo menos uma das emendas de bancada estadual seja oriunda das sugestões eventualmente encaminhadas pela população soa como uma imposição, quando deve ser tratada, como o próprio texto sugere, como sugestão. Deve prevalecer a vontade dos integrantes da bancada, legítimos representantes da população, na definição dos projetos prioritário para o Estado, podendo-se levar em conta nas discussões internas da Bancada as sugestões eventualmente apresentadas. Assim, estamos propondo a supressão desse dispositivo, por considerar que ele usurpa o poder decisório dos membros de cada bancada estadual.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2009**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 25 **Autor:** Leomar Quintanilha PMDB/TO

**Parte:** b **Item:** 11

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS - Pág. 39

Dê-se ao Item 11 a seguinte redação:

11. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de 25, por mandato parlamentar.

**Justificação:** O limite para o atendimento e aprovação das emendas individuais tem se revelado insuficiente para que os parlamentares possam contemplar sobretudo os pequenos municípios do interior, aqueles marginalizados, onde as grandes obras não chegam e a população sofre com carências em áreas prioritárias como saneamento básico, saúde, habitação e infra-estrutura urbana. A dificuldade financeira pela qual passam a maioria dos municípios brasileiros, com o constante aumento de obrigações e redução de receitas, impede que os gestores municipais realizem tais Investimentos. Assim, ficam tais municípios na dependência das transferências voluntárias e da celebração de convênios com os órgãos federais para viabilizar a realização dessas obras, razão pela qual estamos propondo a elevação do limite das emendas individuais para R\$ 12 milhões.

**Emenda** 26 **Autor:** Dr. Ubiali PSB/SP

**Parte:** **Item:** 11

**Texto:** Incluir no inciso I da parte especial, a seguinte redação e renumerando-se os demais itens:

11. É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente, nos termos do § 3º do art. 35 da LDO/2009.

**Justificação:** A presente emenda visa adequar o texto do Parecer Preliminar a Lei 11.768, de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

**Emenda** 27 **Autor:** Dr. Ubiali PSB/SP

**Parte:** **Item:** 11

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 11, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

11. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**Emenda** 28 **Autor:** Dr. Ubiali PSB/SP

**Parte:** **Item:** 201

**Texto:** Incluir no inciso IV da parte especial, a seguinte redação.

20.1.....

20.1.5 - possibilitar a inclusão das ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2008.

**Justificação:** Essa emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o atendimento das ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, tendo em vista a precedência dessas ações

**Emenda** 29 **Autor:** Dr. Ubiali PSB/SP

**Parte:** **Item:** 0

**Texto:** Incluir no título II da parte especial, onde couber, a seguinte redação:

Fica vedado apresentar emendas com valor inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Justificação:** A emenda propõe um valor mínimo a exemplo do decreto Presidencial n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe das normas relativas as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2009**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 30 **Autor:** Ricardo Berzoini PT/SP

**Parte:** **Item:** 237

**Texto:** Inclua-se o item 23.7. com a seguinte reação:  
23.7. as dotações do órgão 33.000 "Ministério da Previdência Social"

**Justificação:** Diferentemente de outras Pastas, nas quais a consecução dos objetivos é realizada por meio da execução de investimentos, a implementação da Política da Previdência Social é baseada quase que exclusivamente na execução de recursos de custeio. A manutenção da rede de atendimento e demais despesas relacionadas ao atendimento e a própria concessão de benefícios, bem como outros serviços como reabilitação profissional e perícia médica são exclusivamente realizados com recursos de custeio. Além disso, a rede com 1.110 pontos de atendimento demanda aportes regulares em ações de reformas, adaptações e recuperações. Projetos em curso no âmbito da Previdência Social, como a concessão automática de benefícios, que permitirá a concessão do direito ao segurado sem prévia comprovação do período de contribuição, dependem da continuidade das ações de modernização em curso na DATAPREV, financiadas exclusivamente por orçamento de custeio e baseadas em contrato de prestação de serviços entre o INSS e aquela empresa. Parte significativa do orçamento de custeio está vinculada à manutenção de contratos de teleatendimento e outros serviços, responsáveis pelo fim das filas na porta das agências e pela redução do tempo médio de espera do cidadão. Por outro lado, estão programados no PLOA 2009 recursos necessários para a ampliação da capacidade de julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, viabilizando o julgamento de 330 mil processos de recursos administrativos pendentes. Portanto, fica demonstrado que eventual redução dos recursos de custeio na Previdência Social previstos no PLOA 2009 prejudicará a qualidade na prestação de serviços, bem como inviabilizará a implementação dos projetos acima referidos necessários para a melhoria contínua do atendimento da Previdência Social, responsável pelo pagamento de 25,9 milhões de benefícios/mês e pelo processamento de 600 mil novos requerimentos mensais.

**Emenda** 38 **Autor:** Luiz Carlos Busato PTB/RS

**Parte:** b **Item:** 11

**Texto:** Alterar a redação da:  
B - Parte Especial  
II Das Emendas Individuais  
11. É fixado a limite máximo global de R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa aumentar o valor a ser destinado, pelos parlamentares aos Municípios, Estados e Entidades Filantrópicas. Consideramos que o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), não ser suficiente para atender a demanda de pedidos por parte dos prefeitos, vereadores, líderes comunitários, hospitais, entidades filantrópicas, etc. Vale ressaltar que as emendas destinadas pelos parlamentares tendem à atender necessidades locais, aquelas em que muitas vezes não podem ser executadas por falta de recursos próprios. Não deixa de ser uma descentralização, uma vez que o Deputado destina estas emendas ao interesse da população, dos municípios, como: na área da saúde; infra-estrutura urbana, esportiva, turística; na área da agricultura, etc.

**Emenda** 39 **Autor:** Chico Lopes PC do B/CE

**Parte:** **Item:** 2012

**Texto:** Suprima-se da parte especial do parecer Preliminar as referências relativas à Reserva de Estabilização Fiscal:  
a, integralidade do item 20.1.2  
no item 31, a expressão: "ou de alocação de recursos para a criação da reserva prevista no item 20.1.2; e a integralidade do item 43.3.

**Justificação:** A presente emenda pretende assegurar que o governo possa agir de modo anticíclico, gerando demanda agregada como instrumento a diminuir os efeitos da crise mundial em nosso país. A proposta de constituir uma "reserva de estabilização fiscal nada mais é do que uma ampliação disfarçada do superávit primário. Seria inoportuno que exatamente nos momentos de crise, ao invés de ampliar a demanda agregada da sociedade, o estado atuasse subtraindo capacidade econômica de empresas e consumidores, por meio de uma ampliação do superávit. O país praticou superávit em excesso nos últimos anos exatamente para poder agir de modo anticíclico nos momentos de enfraquecimento da produção econômica e do consumo. Insistir no aumento dos superávites é praticar mais do mesmo, repetindo os preceitos do neoliberalismo e praticando as mesmas políticas que resultaram na atual crise.

**Emenda** 40 **Autor:** Dagoberto PDT/MS

**Parte:** b **Item:** 3812

**Texto:** Dê-se ao item 38.1.2 da Parte B do Relatório Preliminar Apresentado a seguinte redação:

38.1.2. a execução orçamentária recente de 2008 e a de 2007, comparando-a com os valores constantes do projeto e informando, em seu relatório, eventuais inconsistências observadas entre os valores executados e os solicitados; e

**Justificação:** O item 38.1.2 do Relatório Preliminar estabelece que os Relatores Setoriais deverão analisar a execução orçamentária recente e compará-la com os valores constantes do PLOA 2009. A presente emenda oferece proposta mais ampla. Propõe que a comparação se dê entre valores solicitados no PLOA 2009 e a execução orçamentária observada em 2007 e 2008. Essa análise é necessária para se verificar se o montante solicitado na proposta é condizente com a execução da mesma rubrica no orçamento atual e no passado. Caso haja discrepâncias, como, por exemplo, valor solicitado muito superior ao realizado em 2007 e 2008, poderá o Relator utilizar a parcela excedente em área com maior demanda de recursos, otimizando, assim, a aplicação dos recursos públicos. A emenda propõe ainda que eventual inconsistência observada entre os valores executados e os solicitados deverão ser consignados pelo relator em seu Relatório.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2009**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 41 **Autor:** Dagoberto PDT/MS

**Parte:** b **Item:** 386

**Texto:** Dê-se ao item 38.6 da Parte B do Relatório Preliminar Apresentado a seguinte redação:

38.6. fazer constar os seguintes demonstrativos, emitidos por intermédio de sistema informatizado de elaboração orçamentária do Congresso Nacional e disponibilizados na Intranet, em Access, em sistema semelhante ao apresentado pela Consultoria de Orçamentos da Câmara dos Deputados e Prodasen:

**Justificação:** Objetiva a presente emenda incluir a possibilidade de consulta, em meio magnético, dos Relatórios Setoriais e Geral. A exiguidade do prazo para análise e a extensão da matéria em estudo são suficientes para justificar a utilização de ferramentas disponíveis para um estudo mais acurado.

**Emenda** 42 **Autor:** Dagoberto PDT/MS

**Parte:** b **Item:** 38

**Texto:** Inclua-se no item 38 da Parte B do Relatório Preliminar Apresentado o seguinte subitem 38.9:

38.9. observar o disposto no art. 109 da Lei no 11.768/08, fazendo as adequações necessárias para seu cumprimento:

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 109 da LDO 2009 (abaixo transcrito) estabelece critérios para a adoção de custos globais de obras e serviços segundo os custos unitários de insumos ou serviços apurados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), de responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Essa sistemática inibe a alocação de recursos para obras e serviços com valores superfaturados, permitindo, assim, melhor eficiência na alocação dos recursos públicos e coibindo eventuais abusos. Espera-se, assim, dos Relatores Setoriais, a observância do dispositivo legal supracitado.

**Justificação:** Art. 109. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.  
§ 1º Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.  
§ 2º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.  
§ 3º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 1º deste artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.  
§ 4º (VETADO)  
§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.  
§ 6- A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de alterações que modifiquem a planilha

**Emenda** 43 **Autor:** Dagoberto PDT/MS

**Parte:** b **Item:** 38

**Texto:** Inclua-se no item 38 da Parte B do Relatório Preliminar Apresentado o seguinte subitem 39.8:

39.8. observar o disposto no art. 109 da Lei nº 11.768/08, fazendo as adequações necessárias para seu cumprimento:

**Justificação:** O art. 109 da LDO 2009 (abaixo transcrito) estabelece critérios para a adoção de custos globais de obras e serviços segundo os custos unitários de insumos ou serviços apurados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), de responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Essa sistemática inibe a alocação de recursos para obras e serviços com valores superfaturados, permitindo, assim, melhor eficiência na alocação dos recursos públicos e coibindo eventuais abusos. Espera-se, assim, do Relator Geral, a observância do dispositivo legal supracitado.

Art. 109. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI

§ 2º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3- O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 1º deste artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2009**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 45 **Autor:** Rose de Freitas **PMDB/ES**

**Parte:** b **Item:** 2

**Texto:** TEXTO

B - NA PARTE ESPECIAL - 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Incluir o item 2 e renumerar os demais:

2. Os relatores atenderão, preliminarmente, as adequações legais, a correção de erros e omissões e, a seguir, prioritariamente, as sugestões apresentadas no âmbito das Audiências Públicas ou dos Seminários Regionais realizados nos Estados e Distrito Federal pela CMO, devendo consignar na justificativa da emenda a origem da demanda.

3. Constitui fonte de recursos para atendimento dessas emendas, o definido no art. 39 da Resolução nº 1/2006-CN, a anulação equivalente de:

3.1. Recursos integrantes da Reserva de Recursos a que se refere o item 27 deste Relatório; e/ou

3.2. Demais dotações em outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras (grupos de natureza de despesa GND 3, GND 4 e GND 5), observadas as vedações ao cancelamento constantes deste Relatório.

**Justificação:** Permitirá que sejam compatibilizadas e incluídas as ações prioritárias, fruto de emendas, discutidas e aprovadas no âmbito das Audiências e Seminários regionais ocorridos nos Estados, desde que de acordo com o disposto na LDO para 2009 e com o PPA 2008-2011. Essa emenda está de acordo com o disposto no art. 53 da Resolução nº 1, de 2006 - CN.

**Emenda** 46 **Autor:** Rose de Freitas **PMDB/ES**

**Parte:** b **Item:** 11

**Texto:** II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

11. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** Muitos municípios não conseguem recursos para projetos, especialmente sociais, oriundos do governo federal por não serem, sob a ótica do governo federal, prioritários, embora de grande necessidade para a população regional, esquecida pelos orçamentos e liberados pelo executivo.  
A ampliação do montante de R\$ 8 milhões para R\$ 10 milhões permitirá ao parlamentar levar algum recurso para municípios mais carentes.